



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0244/2020**

Rio de Janeiro, 31 de março de 2020.

Processo nº 5000447-27.2020.4.02.5102,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **tratamento cirúrgico de aneurisma de artérias de membros inferiores** e à realização do exame de **eco color doppler**.

**I – RELATÓRIO**

1. Segundo laudo médico para instrução de PAJ da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro (Evento 1, ANEXO6, Páginas 1 e 2), emitido em 23 de janeiro de 2020, pelo médico  o Autor é portador de **aneurisma de artéria poplítea bilateral**, doença degenerativa, com risco de rotura e/ou embolização, havendo indicação de **cirurgia de urgência** para **ressecação destes aneurismas e revascularização dos membros inferiores**, necessitando também do exame de **eco color doppler** para avaliar diâmetro dos aneurismas e verificar a perviedade das artérias distais aos mesmos. Caso não realize a cirurgia, há risco de morte por rotura. Foi informado o seguinte código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **172.4 – Aneurisma de artéria dos membros inferiores**.

2. Acostado em (Evento 1 ANEXOS Página 1) há laudo de ecografia arterial dos membros inferiores da Policlínica Regional da Engenhoca – Prefeitura municipal de Niterói, datado de 26 de abril de 2018 e assinado pelo médico  de onde se extrai: Artérias poplíteas aneurismáticas bilateralmente, com trombos aderidos às suas paredes, medindo 4,9cm à esquerda e 2,1cm à direita, em seu diâmetro ântero-posterior.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASSES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. O Anexo XXXI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, e dá outras providências.

4. A Portaria nº 210/SAS/MS de 15 de junho de 2004 define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 29 de julho de 2019, aprova a repactuação da Rede de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro.

6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## DO QUADRO CLÍNICO

1. O **aneurisma** caracteriza-se pela evaginação patológica ou dilatação saculiforme na parede de qualquer vaso sanguíneo (artérias ou veias) ou no coração (aneurisma cardíaco). Indica uma área delgada e enfraquecida na parede, que pode se romper posteriormente. Os aneurismas são classificados pela localização, etiologia, ou outras características<sup>1</sup>.

2. Os **aneurismas de artéria poplítea (AAP)** são os mais frequentes dentre os aneurismas periféricos, correspondendo a 70 a 80% dos casos. Ocorrem geralmente em homens acima de 65 anos, sendo que cerca de 50% são bilaterais. A maioria dos pacientes é sintomática na apresentação clínica inicial. O tratamento convencional dos AAP consiste em exclusão do aneurisma e revascularização do membro com enxerto em ponte ou em ressecção parcial ou total do saco aneurismático e interposição de enxerto em continuidade.<sup>2</sup>

## DO PLEITO

1. A **cirurgia vascular** é uma especialidade médico-cirúrgica que tem como objetivo tratar as patologias que atingem o sistema arterial, venoso e linfático<sup>3</sup>. A cirurgia vascular se ocupa do tratamento cirúrgico de doenças das artérias, veias e vasos linfáticos. Atua junto à angiologia, especialidade responsável pelo estudo clínico dessas doenças. A cirurgia vascular atua no diagnóstico, estudo e tratamento cirúrgico das enfermidades dos vasos. O tratamento cirúrgico pode ser da forma convencional - cirurgia através de incisões - ou por dentro dos vasos (cirurgia endovascular)<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Aneurisma. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&previous\\_page=homepage&task=exact\\_term&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=Aneurisma](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Aneurisma)>. Acesso em: 16 mar. 2020.

<sup>2</sup> THOMAZINHO, F. Et al. Tratamento endovascular de aneurisma de artéria poplítea J. vasc. bras. vol.7 no.1 Porto Alegre Mar. 2008 Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1677-54492008000100007](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-54492008000100007)>. Acesso em: 16 mar. 2020.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Educação. Hospital Universitário Clementino Fraga Filho. Cirurgia vascular. Disponível em: <<http://www.hucff.ufrj.br/cirurgia-vascular>>. Acesso em: 16 mar. 2020.

<sup>4</sup> Hospital Evangélico da Bahia (HEB). Especialidades. Cirurgia Vascular. Disponível em: <<http://www.heb.org.br/index.php/especialidades/item/cirurgia-vascular>>. Acesso em: 16 mar. 2020.





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. Nas últimas 2 décadas, o **eco-Doppler**, exame que reúne, num só aparelho, a imagem do vaso sanguíneo pela ultrassonografia e a análise do fluxo sanguíneo pelo efeito Doppler, vem sendo usado na avaliação inicial da doença arterial oclusiva dos membros inferiores. O eco-Doppler apresenta as seguintes vantagens em relação à arteriografia: não é invasivo; fornece informações anatômicas e fisiológicas; é muito mais barato e o risco de complicações é nulo<sup>5</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Informa-se que o **tratamento cirúrgico de aneurisma de artéria poplítea**, assim como o exame de **eco color doppler de membros inferiores estão indicados** ao quadro clínico do Autor - aneurisma de artéria poplítea (Evento 1 ANEXO5 Página 1; Evento 1, ANEXO6, Páginas 1 e 2). Além disso, os mesmos **estão cobertos pelo SUS** conforme consulta à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: revascularização por ponte / tromboendarterectomia femuro-poplítea proximal, revascularização por ponte / tromboendarterectomia femuro-poplítea distal, revascularização por ponte / tromboendarterectomia de outras artérias distais e ultrassonografia Doppler-colorido de vasos, sob os seguintes códigos de procedimento: 04.06.02.045-0, 04.06.02.044-2, 04.06.02.043-4 e 02.05.01.004-0.

2. Salienta-se que cabe ao médico especialista (cirurgião vascular) que irá realizar a cirurgia necessária, a escolha do procedimento cirúrgico mais adequado ao caso do Autor.

3. Destaca-se que em consonância com a Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 29 de julho de 2019, o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**<sup>6</sup> (ANEXO I), que conta com um conjunto de Unidades Assistenciais e Centros de Referência em alta complexidade cardiovascular habilitadas no Estado do Rio de Janeiro.

4. Quanto ao questionamento sobre qual órgão de rede pública de saúde é responsável pela marcação dos procedimentos pleiteados, elucida-se que para ter acesso ao tratamento pleiteado, o Autor deverá se dirigir à Secretaria Municipal de Saúde de seu município, munido de encaminhamento médico, a fim de obter as informações necessárias para sua inserção no fluxo de acesso a uma das Unidades Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I).

5. Cabe ainda ressaltar que em documento (Evento 1, ANEXO6, Páginas 1 e 2), o médico assistente menciona que, caso o Autor não realize a cirurgia, há risco de morte por rotura, configurando urgência. Assim, salienta-se que **a demora exacerbada na realização do tratamento do Autor, pode comprometer o prognóstico em questão.**

6. Adicionalmente, em consulta às plataformas do Sistema Estadual de Regulação (SER) e do SISREG Ambulatorial não foi encontrada inserção do Autor para nenhum dos procedimentos pleiteados. Logo, reitera-se a orientação constante no parágrafo 4 desta Conclusão para que o Autor obtenha os referidos itens, pela via administrativa.

7. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Evento 1, INIC1, Página 8, item “*DO PEDIDO*”, subitem “*f*”) referente ao fornecimento de “...o que mais se

<sup>5</sup> Moreira R. C. R. Estudo comparativo de eco-Doppler com arteriografia na avaliação da doença oclusiva aorto-iliaca J. vasc. bras. vol.8 no.1 Porto Alegre Jan./Mar. 2009 Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1677-54492009000100002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-54492009000100002)>. Acesso em: 16 mar. 2020.

<sup>6</sup> Deliberação CIB nº 3.129 de 25 de Agosto de 2014. Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro- Hospitais de referência. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/409-2014/agosto/3546-deliberacao-cib-n-3-129-de-25-de-agosto-de-2014.html>>. Acesso em: 16 mar. 2020.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*revelar necessário para o tratamento de saúde do Autor no curso do feito...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**FERNANDO ANTÔNIO DE  
ALMEIDA GASPAR**  
Médico  
CRM-RJ 52-52996-3  
ID. 3.047.165-6

**VIRGINIA SILVA**  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

**MARCELA MACHADO DURAO**  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I**

Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

Região	Município	Serviços de Saúde	CNES	Perfil	Serviços Habilitados					
					Cir Cardiovascular	Cir Cardiovascular Pediátrica	Cir Vascular	Card Intervencionista	Endovascular	Eletrofisiologia
Metropolitana	Rio de Janeiro	Hosp. Universitário Pedro Ernesto	2269783	UA*	X	X	X	X	X	X
		Hosp. Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	CR*	X		X	X	X	X
		IECAC	2269678	UA*	X	X	X	X		X
		Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras	2280132	CR*	X	X		X		X
		MS/ Hospital dos Servidores do Estado	2269988	UA*	X		X	X		
		MS/ Hosp. Geral de Bonsucesso	2269890	UA*	X	X	X	X		
		MS/ Hosp. Geral da Lagoa	2273659	UA*	X		X	X		
	Duque de Caxias	HISCor Serviço de Hemodinâmica	5364515	UA*	X		X	X		
	Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu		UA*			X		X	
	Metropolitana II	Niterói	Hosp. Universitário Antônio Pedro	12505	UA*	X		X	X	

Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 19 de Julho de 2019.

